DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12860/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25094/2017
PROTOCOLO	: 1874407
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA (SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 165/17
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REMESSA TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Eletrônico* (nº 30/17) e a formalização do *Contrato nº 165/17*, celebrado entre a *Secretaria de Estado de Educação/MS* e a empresa *CQP Transportes Ltda.* no valor de R$ 155.980,00 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais), visando à contratação de empresa especializada em transporte escolar rural, para atender os alunos do Município de Camapuã/MS.

Através do Ofício 4487/17 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente ao certame e à celebração do termo contratual, sendo que após autuação da documentação o processo seguiu para apreciação técnica.

Em análise técnica a 5ª Inspetoria concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e também da formalização do contrato, registrando, ainda, a tempestividade na remessa dos documentos, em conformidade com a INTC/MS 35/11 (ANA 3126/2018 de f. 212).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, nos termos do Parecer 11512/2018 de f. 218.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório e à celebração contratual, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 155.980,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 23/10/17) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Eletrônico* (nº 30/17) e a formalização do *Contrato Administrativo nº 165/17*.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório foi realizado de acordo com as determinações da Lei 10.520/02 que rege os Pregões com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, tendo sido enviado a esta Corte conforme orientações constantes no item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS.

Verifico que se encontram acostadas as cópias dos documentos obrigatórios para a realização do certame, a exemplo da pesquisa de mercado (f. 28), da dotação orçamentária (f. 35), do parecer jurídico (f. 78), do Edital e sua publicação (f. 83 e 121), bem como da ata (f. 148) e da adjudicação e homologação (f. 151), dentre outros.

O Estado procedeu à formalização do *Contrato nº 165/17* com a empresa *CQP Transportes Ltda.*, no valor de R$ 155.980,00 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais), cujo objeto foi a realização do transporte escolar na zona rural no Município de Camapuã/MS, tendo sido observados os regramentos do Diploma Licitatório, em especial os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário Oficial nº 9.533/17 de f. 172, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 61 da Lei 8.666/93.

São as razões que fundamentam a decisão.

De acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, o relatório técnico e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I e § 4º, inciso I, c/c artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Eletrônico 30/17* e da formalização do *Contrato nº 165/17* celebrado entre a *Secretaria de Estado de Educação/MS* e a empresa *CQP Transportes Ltda.*, em conformidade com a Lei 10.520/02 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal 207/2006.

É a decisão.

Publique-se, após, encaminhe-se à 5ª ICE para análise da execução financeira e regular tramitação,

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB